

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE  
O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A SECRETARIA DE PORTOS DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE DO  
REINO DOS PAÍSES BAIXOS SOBRE COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE  
PORTOS, TRANSPORTE MARÍTIMO E LOGÍSTICA**

O Ministério dos Transportes e a Secretaria de Portos da República Federativa do Brasil

e

O Ministério da Infraestrutura e do Meio Ambiente do Reino dos Países Baixos  
(Doravante denominados “Signatários”),

Considerando que ambos os Signatários reconhecem seu desejo mútuo de aprofundar e ampliar a cooperação bilateral nas áreas de portos, transporte marítimo e logística,

Chegaram ao seguinte entendimento:

**PARÁGRAFO 1  
Objetivos da Cooperação**

Os Signatários concordam em ampliar e aprofundar a cooperação nas áreas de portos, transporte marítimo e logística, com base na igualdade e no benefício mútuo.

**PARÁGRAFO 2  
Áreas da Cooperação**

1. As seguintes áreas são temas de interesse mútuo:

- a) Portos e Gestão Portuária;
- b) Transporte Marítimo e Logística; e
- c) Transporte Intermodal e Desenvolvimento da Hinterlândia.

2. Os temas da cooperação poderão incluir:

- a) Planejamento e desenvolvimento Portuários;
- b) Dragagem de canais de acesso/rios;
- c) Navegação e hidrovias interiores;
- d) Implementação e utilização de Sistemas de Intercâmbio de Dados Eletrônicos para atividades portuárias;
- e) Desenvolvimento e implementação de Sistemas de Logística de Transportes e Plataformas de Comércio Eletrônico nos portos;
- f) Apoio à implementação do PNLP e do PHE;
- g) Treinamento e Capacitação;
- h) Segurança e proteção;

- i) Pesquisa e desenvolvimento;
- j) Construção naval;
- k) Inovação e sustentabilidade;
- l) Estímulo aos fluxos de carga entre os dois países;
- m) Políticas governamentais e procedimentos administrativos;
- n) Planejamento da infraestrutura e desenvolvimento de corredores;
- o) Parcerias Público-Privadas; e
- p) Quaisquer outros pontos mutuamente acordados.

### **PARÁGRAFO 3** **Coordenação**

1. Para coordenar as atividades de implementação deste Memorando de Entendimento, cada signatário indica, respectivamente:

Pelo lado brasileiro:

- a) A Secretaria de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes e a Secretaria-Executiva da Secretaria de Portos, como órgãos executivos para a coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades resultantes deste Memorando de Entendimento, e
- b) A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) como órgãos executivos para a implementação deste Memorando de Entendimento.

Pelo lado holandês:

- a) A Diretoria de Transporte Marítimo do Ministério da Infraestrutura e do Meio Ambiente como órgão executivo para a coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades resultantes deste Memorando de Entendimento, e
- b) O Ministério dos Assuntos Econômicos, Agricultura e Inovação (NL EVD Internacional) como órgão executor da implementação deste Memorando de Entendimento.

2. Ambos os Signatários poderão decidir, conjuntamente, convidar outras organizações públicas e/ou privadas para participarem da implementação deste Memorando de Entendimento, se for o caso.

3. Os Signatários designarão conjuntamente um Grupo de Trabalho que elaborará um programa de atividades a fim de atender aos objetivos deste Memorando de Entendimento. O Grupo de Trabalho se reunirá alternadamente no Brasil e na Holanda em ocasiões mutuamente acordadas.

### **PARÁGRAFO 4** **Formas de Cooperação**

1. Os Signatários facilitarão a cooperação direta entre parceiros públicos e privados brasileiros e holandeses, com vistas a estimular o investimento mútuo e outras formas de cooperação.
2. A cooperação poderá tomar, *inter alia*, a forma de intercâmbio de opiniões, expertise e know-how; capacitação; projetos conjuntos e facilitação da cooperação e participação entre empresas e/ou organizações de ambos os países.
3. Essa cooperação estará sujeita às suas respectivas leis nacionais e outras regras, regulamentos e diretrizes setoriais específicos.

#### **PARÁGRAFO 5**

##### **Caráter Confidencial da Informação**

Nem o Signatário nem os órgãos e agências executivos disponibilizarão para uma terceira parte quaisquer informações, documentos e dados confidenciais decorrentes das atividades cooperativas de que trata este Memorando de Entendimento, a menos que o outro Signatário ou órgão executivo dê permissão por escrito.

#### **PARÁGRAFO 6**

##### **Financiamento**

Cada Signatário financiará sua própria participação nas atividades de que trata este Memorando de Entendimento, de acordo com suas respectivas regras e regulamentos nacionais e disponibilidade orçamentária.

#### **PARÁGRAFO 7**

##### **Emendas**

Emendas a este Memorando de Entendimento poderão ser feitas a qualquer tempo por consentimento mútuo dos Signatários, através da troca de Notas Diplomáticas.

#### **PARÁGRAFO 8**

##### **Resolução de Disputas**

Quaisquer disputas resultantes da interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento serão resolvidas amigavelmente por negociação ou consulta através dos canais diplomáticos.

#### **PARÁGRAFO 9**

##### **Dispositivos Finais**

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor no dia da sua assinatura e permanecerá válido por um período de três (3) anos. A validade será renovada mediante consentimento mútuo manifestado através dos canais diplomáticos.

2. Este Memorando de Entendimento poderá ser encerrado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito três (3) meses antes da data de encerramento pretendida. O encerramento não afetará a implementação das atividades ou projetos em andamento, que tiverem sido decididos antes da data de seu encerramento, a menos que os Signatários decidam o contrário.

3. Este Memorando de Entendimento não implica direitos ou obrigações segundo a lei internacional.

Assinado em São Paulo, no dia dez de abril de 2012, em duplicata nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos.



**PELO MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**



**PELO MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA E DO MEIO  
AMBIENTE DO REINO DOS  
PAÍSES BAIXOS**



**PELA SECRETARIA DE PORTOS DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL**